



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 08190.005263/10-18

**REQUERENTES: PROMOTORES DE JUSTIÇA COM OFÍCIO PERANTE ÀS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

**ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE DEFESA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL QUANTO ÀS
ÁREAS COM RISCOS DE INUNDAÇÕES, ALAGAMENTOS,
DESABAMENTOS E DESLIZAMENTOS DE TERRA.**

DECISÃO Nº 026/2012

Trata-se de Procedimento Interno instaurado por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão objetivando acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos de defesa civil do Distrito Federal quanto às áreas com riscos de inundações, alagamentos, desabamentos e deslizamentos de terra sob suas jurisdições.

O Procedimento foi instaurado em atenção ao Memorando nº 1462/2010, encaminhado pelos Promotores de Justiça com ofício junto às Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística, noticiando a publicação de reportagem pelo Jornal Correio Brasiliense indicando a existência de inúmeras áreas de risco no Distrito Federal com relação aos fenômenos acima descritos.

Além de notificar os riscos com o início da estação chuvosa, também solicitaram o agendamento de reunião com as Secretarias do Governo do Distrito Federal responsáveis por evitar que a população local, que reside em áreas de

risco, sofra perdas materiais ou humanas no período chuvoso – Secretaria de Assistência Social, SEDUMA, Segurança Pública, CODHAB, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

Em 19/11/2011 foi realizada reunião por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão com a presença dos representantes legais da CODHAB, Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros Militar do DF, Comando-Geral da Polícia Militar, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA e Secretaria de Segurança Pública. (fls. 44/47)

Os órgãos acima citados informaram a existência, à época, no Distrito Federal de 25 áreas de risco, monitoradas pelos órgãos distritais responsáveis, onde vivem 348 famílias que totalizam 1140 pessoas e que é feito um cadastramento desta população visando um processo de transferência.

Narraram ainda, que esta transferência é bastante complicada, exigindo um trabalho de convencimento, que na maioria das vezes só tem êxito na iminência dos desastres, já que falta a estas pessoas a noção do perigo que correm.

Ao final da reunião o Sub-Secretário de Defesa Civil comprometeu-se a remeter a Ministério Público um mapeamento minucioso das áreas de risco do Distrito Federal.

Às fls. 51/75 foi juntado aos autos do procedimento o Ofício nº 2070/2011-GAB, encaminhado pelo Sr. Secretário de Estado da Ordem Pública e Social, demonstrando que os órgãos do Distrito Federal ligados a área de ocupação irregular do solo estão adotando medidas para minimizar os riscos das famílias residentes em áreas de risco, em decorrência das chuvas, no DF.

A Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal editou a Portaria nº 35/2011 estabelecendo procedimentos operacionais para remoção de pessoas e famílias ocupantes de áreas irregulares de solo, incluindo-se as áreas de risco já indicadas neste procedimento.

Às fls. 84/93 foi juntado ao procedimento o relatório sobre as áreas sujeitas aos problemas de inundação, alagamento, deslizamento e desabamento no território distrital.

Veio aos autos, às fls. 95/97, documento da NOVACAP indicando a realização de obras emergenciais no Condomínio Manacá em razão de risco de erosão pluvial nas imediações do residencial.

É o breve relatório.

Verifica-se pelo resumo fático acima, que os órgãos do Distrito Federal têm diligenciado no intuito de impedir baixas materiais e humanas no seu território com ações efetivas para impedir a ocorrência de desastres naturais na estação chuvosa.

Este procedimento interno foi instaurado em novembro de 2010, portanto dois anos e meio se passaram sem que se tenha notícia da ocorrência de desastres no Distrito Federal, o que indica que as medidas adotadas pelos órgãos competentes têm protegido a população local dos desastres naturais.

A tramitação do feito serviu para esclarecer ao Ministério Público a forma de atuação da Defesa Civil e demais órgãos responsáveis pela segurança da população do Distrito Federal, tendo ficado demonstrado que as medidas adotadas tem se mostrado eficientes, já que neste período não se teve notícias de ocorrências graves em decorrência da estação chuvosa.

Portanto, tem-se que não é mais necessária a manutenção deste procedimento interno, já que o Distrito Federal cumpre suas obrigações sobre o tema em voga.

Diante disso, considerando que o objeto do presente feito encontra-se superado, não resta mais qualquer justificativa para a continuação do presente feito, razão pela qual, em aplicação analógica do disposto no § 2º, do art. 4º, da Resolução nº 78/2007 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, determino o seu arquivamento.

Consigno que, caso se tenha notícia de possível abandono das políticas públicas sobre o tema pelo Distrito Federal, novo procedimento poderá ser aberto para cuidar da questão.

Brasília-DF, 03 de julho de 2012.

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
PROCURADOR DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO